

**CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR).**

**1. DAS PARTES**

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado por Decreto Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sua Administração Regional em Santa Catarina, sediada na Rua Felipe Schmidt, nº 785, Centro, Florianópolis, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.603.739/0001-86, neste ato representado por sua Diretora Regional, Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer, inscrita no CPF sob o nº. 519.953.950-72, doravante denominado de **SENAC SC** e de outro lado o **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais para a realização de programas, compreendendo os Cursos presenciais de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou Educação Superior.

**2. DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais oferecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em consonância com o descrito no TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1** O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, está fundamentado nos Artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, Artigos 46 a 52 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Artigos 186, 187, 927, 593 a 609 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases - LDB), Decreto nº 5.154/04, Lei nº 9.870/99 (Lei das Mensalidades Escolares), normas e procedimentos da CONTRATADA, que poderão ser alterados em função de atualizações e/ou legislações aplicáveis.

**4. DOS ATOS NORMATIVOS**

**4.1** A cópia do presente contrato encontra-se disponível na Secretaria Escolar/Acadêmica, no Núcleo de Relações com o Mercado, no Núcleo Administrativo Financeiro e no *web site* da CONTRATADA.

**5. DOS SERVIÇOS**

**5.1** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais constantes do TERMO DE ADESÃO, em conformidade com as normas previstas na Cláusula 3 deste Contrato.

**5.2** Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se compromete a pagar pelo curso identificado no TERMO DE

ADESÃO, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pela CONTRATADA, para cada tipo de serviço educacional.

**5.3** Não estão incluídos neste contrato de adesão, serviços como: trancamento (se houver previsão legal), recuperação, reforço, transporte escolar, taxas escolares (declarações, requerimentos etc.) os opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, as segundas chamadas de prova ou exame, provas substitutivas, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual do ALUNO, atividade de campo (hospedagem, alimentação, transporte), revisões de provas e demais documentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE.

**5.4** Programas Especiais como: PSG, PRONATEC, Aprendizagem, Programas Corporativos e outros programas educacionais promovidos pela Instituição em parceria com a União, Estados, Municípios e Entidades com ou sem fins lucrativos obedecerão às disposições contidas em Lei ou Contrato/Convênio Especial, salvo quanto ao cumprimento das obrigações contidas nas normas e procedimentos da turma acordada.

## **6. DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS**

**6.1** Todas as orientações referentes às ações educacionais, direitos e deveres da CONTRATADA e do CONTRATANTE são estabelecidas nos documentos normativos (Regimentos, Regulamentos, Procedimento Normativo, Projeto Político Pedagógico – PPP, Projeto Pedagógico do Curso – PPC, Plano de Curso) expressos nos respectivos manuais, disponíveis para consulta no *web site* da instituição e na sede da CONTRATADA para consulta do CONTRATANTE.

a) O CONTRATANTE se comprometerá a cumprir as normas constantes nos documentos citados anteriormente, passível de penalidades e conforme gravidade do caso, a rescisão deste contrato;

b) Nos cursos com estágio obrigatório e prática profissional supervisionada, a CONTRATANTE declara estar ciente de que os horários desta atividade poderão ser diferentes do período do curso, conforme determinação de cada campo de estágio/prática, sendo obrigatório o cumprimento de carga horária constante no Plano de curso e Projeto Pedagógico de Curso.

## **7. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

**7.1** A CONTRATADA compromete-se a fornecer, gratuitamente ao CONTRATANTE, a primeira via dos seguintes documentos: Recibo, Nota Fiscal, Boleto Bancário, Certificado ou Diploma e Histórico Escolar.

**7.2** A CONTRATADA realizará cobrança pelo fornecimento de Segunda Via dos seguintes documentos: Plano de Ensino, Conteúdo Programático, Certificado, Histórico Escolar e Diploma.

**7.3** A CONTRATADA realizará cobrança de taxas de prestação dos Serviços Educacionais, de acordo com a Ordem de Serviço Senac SC nº 215/2021.



## 8. DOS ADIAMENTOS

**8.1** A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar o início do curso, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, em qualquer modalidade, a contar da data de início prevista na programação de cursos da CONTRATADA, exceto para os tipos de curso de Graduação da Educação Superior. Após este prazo, o curso será cancelado, sem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE, que terá ressarcido o valor integral da(s) parcela(s) paga(s).

## 9. DO CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO

**9.1** Na hipótese da CONTRATADA cancelar o curso cujo pagamento da parcela foi efetuado por meio de cartão de crédito e, tendo sido o valor debitado na fatura correspondente ao cartão ao qual a transação foi firmada, o valor será creditado ao CONTRATANTE conforme prazos e procedimentos da Operadora do cartão de crédito.

**9.2** A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o reembolso do valor pago pelo CONTRATANTE, nos casos de adiamento e cancelamento, com a restituição integral do valor da turma descrita no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, exceto quando aplicado o item 9.1.

**9.3** A restituição poderá ser realizada em espécie ou por intermédio de crédito, o qual ficará disponível na CONTRATADA para utilização em qualquer Unidade Educacional do Senac/SC. Uma vez utilizado a opção de crédito não será possível a devolução em espécie.

## 10. DA MATRÍCULA

**10.1** A matrícula do aluno será efetivada:

**10.1.1** Pela assinatura do Termo de Adesão ao presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais entre as partes;

**10.1.2** Pelo pagamento da primeira ou única parcela, conforme indicação no TERMO DE ADESÃO, comprovado por meio de Recibo, Nota Fiscal ou boleto bancário autenticado mecanicamente, disponibilizado pela CONTRATADA;

**10.1.3** Pela apresentação de todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de curso e da obrigatoriedade exigida pela legislação vigente, prevista na Cláusula 3 deste contrato.

**10.2** O descumprimento de quaisquer dos atos acima caracterizará o cancelamento da matrícula na turma.

**10.3.** No ato da matrícula, o aluno maior de 18 (dezoito) anos assinará o contrato, entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos deverá assinar juntamente com os pais e o menor de 16 (dezesesseis) anos somente assinará o responsável legal, de modo a garantir a responsabilidade legal e financeira.

**10.4** No caso de solicitação de rescisão de contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar a restituição do(s) valor(es) pago(s) relativo(s) à matrícula ou cancelamento das parcelas vincendas realizadas por cheque ou cartão de crédito,



que poderá(ão) ser devolvida(s) parcialmente, desde que requerido por escrito pelo CONTRATANTE ou responsável legal.

**10.4.1** Não tem direito a restituição de parcela paga a título de matrícula, o aluno que rescindir o contrato por abandono, evasão, trancamento ou transferência para outra instituição de ensino.

**10.4.2** A restituição de importância paga relativa à matrícula efetuada, desde que requerida pelo CONTRATANTE ou seu responsável legal, será de 90% (noventa) do valor pago a título de matrícula, conforme o plano de pagamento do curso em caso de desistência, se solicitado antes do início do curso.

**10.5** A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como de não renová-la, por motivo disciplinar, de acordo com suas normas e procedimentos internos pertinentes ou, ainda, caso se faça necessária, a interrupção do respectivo curso.

**10.6** O CONTRATANTE que optar pelo ajuste de matrícula, exclusivo para cursos de graduação, declara-se ciente de possíveis alterações nos valores das parcelas.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1** O presente contrato vigorará até sua total quitação, independentemente do tempo de duração do curso, podendo ser rescindido:

I - Pelo **CONTRATANTE**:

**a)** Por requerimento de Rescisão de Contrato protocolado junto ao Núcleo de Relações com o Mercado ou Núcleo Educacional da Unidade Educacional, mediante o pagamento da carga horária executada pelo SENAC até a data da rescisão bem como multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a carga horária a executar, para ressarcimento das despesas administrativas decorrentes do cancelamento.

**b)** A simples ausência do CONTRATANTE às aulas e/ou demais atividades previstas no curso, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, exceto por iniciativa da CONTRATADA, continuando assim o CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste Contrato, bem como não obriga a CONTRATADA a repor as aulas e/ou atividades não frequentadas pelo CONTRATANTE.

II - Pelo **SENAC/SC**:

**a)** Quando o CONTRATANTE cometer falta gravíssima, de acordo com as normas e procedimentos da CONTRATADA.

**b)** Quando o CONTRATANTE simplesmente abandonar as aulas sem prestar qualquer satisfação sobre o motivo de sua ausência, exceto nos casos amparados legalmente.

**c)** Por descumprimento de quaisquer itens deste Contrato.



## 12. DO TRANCAMENTO NA GRADUAÇÃO

**12.1** Entende-se por trancamento a suspensão das atividades em todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado. Mediante requerimento, a CONTRATADA cobrará a carga horária executada e taxa de trancamento estabelecida na Ordem de Serviço de Taxas de Serviços Educacionais.

**12.1.1** O aluno que estiver em situação de trancamento e que na ocasião de seu retorno o curso tiver sofrido alteração curricular, ficará sujeito à adaptação ao currículo vigente, bem como às consequentes obrigações pecuniárias da referida alteração.

## 13. DA DOCUMENTAÇÃO E DADOS CADASTRAIS

**13.1.** É dever do CONTRATANTE a apresentação de todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de curso e da obrigatoriedade exigida pela legislação vigente, prevista na Cláusula 3 deste contrato, responsabilizando-se pela veracidade da documentação apresentada, ficando de total responsabilidade do CONTRATANTE responder em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados conforme prevê a lei.

**13.2** Mediante a assinatura do termo de adesão, o CONTRATANTE responsabiliza-se e confirma todos os dados cadastrais informados.

**13.3** O CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA a eventual mudança de endereço, bem como atualizar seus dados cadastrais junto à Secretaria Escolar ou Acadêmica da Unidade Educacional.

**13.4** A falta de comunicação de que trata o item 13.3, ou a não conferência de seus dados cadastrais, sujeitará o CONTRATANTE a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

## 14. DOS PAGAMENTOS

**14.1** Quando do pagamento de uma ou mais parcelas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará boleto(s) bancário(s) por meio do atendimento presencial nas Unidades Educacionais ou via web site.

**14.2** Quando o CONTRATANTE optar por pagamento parcelado, de acordo com a natureza do tipo de curso e, como prerrogativa única e exclusiva da CONTRATADA, esta disponibilizará o boleto bancário para cada parcela, contendo a data de vencimento e o valor, além de outras informações que se julgarem pertinentes.

**14.2.1** Os boletos deverão ser quitados até o vencimento em agências bancárias, casas lotéricas ou correspondentes bancários, internet ou por outros meios de pagamento disponibilizados pela CONTRATADA.

**14.3** A falta do recebimento do(s) boleto(s) bancário(s) pelo CONTRATANTE, não justifica a ausência de pagamento das parcelas no respectivo vencimento, que poderão ser emitidos por meio do *web site* da CONTRATADA ou retirados no Núcleo Administrativo Financeiro/Núcleo de relações com o Mercado da CONTRATADA.

**14.4** Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE, cujos cheques originários venham a ser devolvidos pelo banco por falta de fundos, serão reapresentados em conformidade com os prazos pertinentes para a devida compensação bancária.

**14.5** Os pagamentos referentes aos Cursos Superiores, terão valores proporcionais ao número de disciplinas requeridas na matrícula.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** A CONTRATADA reserva-se ao direito de não matricular ou não realizar a rematrícula do aluno inadimplente superior a 90 (noventa) dias.

**15.2** A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a CONTRATADA a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores e respectivos vencimentos, descritos no TERMO DE ADESÃO, no dia subsequente imediato à inadimplência, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata die* (*proporcionalmente ao dia*) e despesas de cobrança quando do encaminhamento às empresas especializadas em cobrança contratadas pelo SENAC SC.

**15.3** Caso a parcela não tenha sido quitada até o primeiro dia útil após o vencimento, o CONTRATANTE será considerado inadimplente e ficará passível de receber ligações e/ou comunicados escritos, lembrando-o de sua obrigação, sem que o CONTRATANTE alegue motivo para rescisão deste Contrato.

**15.4** Em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por mais de 90 (noventa) dias, fica a CONTRATADA desde já autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA, legalmente existentes, para registro nos termos do Artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a fim de proteger o crédito da CONTRATADA.

**15.4.1** Em caso de inclusão do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, após negociado o débito, seu nome será excluído do cadastro restritivo de crédito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis em caso de SPC e até 7 (sete) dias úteis em caso SERASA.

**15.5** Por ocasião da inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá propor medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos, acrescidos de todos os encargos legais, honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) e demais despesas judiciais e extrajudiciais como envio de avisos de cobrança, despesas com registros em Serviço de Proteção de Crédito (SPC) e SERASA conforme Cláusula 3 deste contrato e demais legislações em vigor.

**15.6** Não efetivado o pagamento em 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, excetuando-se os casos com decisão judicial em contrário.

## **16. RENEGOCIAÇÃO**

**16.1** A RENEGOCIAÇÃO poderá ocorrer na passagem de um semestre para outro, no caso de inadimplência e pela autorização do SENAC SC, sempre que considerar necessário, mediante justificativa formal pelo DEVEDOR, mediante CONTRATO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDAS.

**16.1.1** O descumprimento do acordo firmado implica retorno à condição do débito anterior e impede o benefício do parcelamento e, ainda, será antecipado o



vencimento de todas as parcelas vincendas, que poderão ser executadas judicialmente.

**16.1.2** O SENAC SC fica obrigado, após o pagamento da renegociação, dar plena e total quitação do débito.

**16.1.3** Querendo o DEVEDOR antecipar o pagamento total da dívida reconhecida e parcelada, os valores já pagos serão deduzidos do principal.

## **17. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Este Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo tempo de duração do TERMO DE ADESÃO firmado entre as partes.

## **17. DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO**

**17.1** O diploma e certificados de conclusão de curso e histórico escolar serão emitidos, após cumpridas as exigências legais para a obtenção da certificação e titulação.

**17.2** Para obter seu diploma ou certificado do curso, o CONTRATANTE deverá atender as normas do Plano de Curso ou Projeto Pedagógico de Curso, ter frequência mínima exigida, e obter aprovação em todo o curso.

**17.2** O CONTRATANTE matriculado em curso técnico, que estiver cursando ensino médio concomitante, somente receberá o diploma de conclusão do respectivo curso técnico após apresentar documento comprobatório de conclusão do ensino médio.

## **18. DOS DIREITOS AUTORAIS**

**18.1** O CONTRATANTE não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena das punições previstas na legislação, em especial na Lei nº 9.610/98 - DOS DIREITOS AUTORAIS.

**18.2** Trabalhos acadêmicos que atendam o disposto pela Política do Repositório Intelectual do Senac SC terão seus direitos autorais concedidos à CONTRATADA, sendo a ela atribuída a gestão, guarda e preservação digital.

**18.2.1** Trabalhos monográficos, após assinatura(s) do Termo de Depósito pelo(s) autor(es), serão de acesso livre ao público com licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial CC BY-NC.

**18.2.2** Trabalhos técnicos, como softwares e outros produtos digitais, após assinatura(s) do Termo de Depósito pelo(s) autor(es), serão depositados, geridos e preservados em coleções de acesso restrito e acessados somente para fins didáticos.

## **19. DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM**

**19.1** Fica vedado a associação da logomarca da CONTRATADA pelo CONTRATANTE para todo e qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas etc.) bem como em eventos a serem realizados fora das dependências da CONTRATADA, salvo por autorização expressa da CONTRATADA.

**19.2** Fica vedado fotografar, gravar ou filmar qualquer atividade educacional em: salas de aula, laboratórios, auditório ou em qualquer outro ambiente da Unidade Educacional, sem prévia autorização da CONTRATADA, podendo o autor que fizer uso de materiais desta natureza, sofrer as penalidades cabíveis.

**19.3** A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem e som de voz para fins exclusivos de divulgação da instituição e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, ainda que o CONTRATANTE encontre-se na condição de egresso. A não concordância com esta cláusula deverá ser expressa por escrito no termo de adesão a este contrato.

## **20. DOS BENS PATRIMONIAIS**

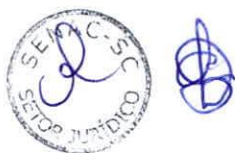
**20.1** O ALUNO se obriga a manter incólume todos os bens patrimoniais (imóvel, móveis, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros), que guarnecem o espaço físico da CONTRATADA, sob pena de responder pela reposição do bem danificado mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo. E, em caso de ação judicial ou arbitragem, arcará ele(a) com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios.

**20.2** O ALUNO que não devolver na data determinada o(s) livro(s) e outros materiais da CONTRATADA a título de empréstimo, pagará multa diária, prevista nas normas da CONTRATADA, até a sua efetiva devolução e, após 30 (trinta) dias de vencido, a CONTRATADA poderá cobrar o valor do(s) bem(ns) emprestado(s) mais despesa(s) que tiver, mediante expedição de boleto bancário.

**20.3** Fica o aluno sujeito às penalidades previstas nas normas e procedimentos da CONTRATADA e no regulamento de uso dos Ambientes Pedagógicos.

## **21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO SENAC- DEPARTAMENTO NACIONAL E SENAC DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA.**

**21.1** O(A) **Aluno(a)** e/ou **Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s)** reconhece(m) que, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seus dados pessoais, como dados sobre identificação: nome civil, nome social, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, sexo, estado civil, cor/raça, escolaridade, número e cópia do documento de identificação (CPF, RG/RNE ou outro); dados de perfil socioeconômico; dados sobre contato: endereço postal, endereço de e-mail, número de telefone; dados acadêmicos: estabelecimentos de ensino anteriores, certificados e diplomas acadêmicos, histórico escolar, nota do Enem; dados profissionais: emprego atual, profissão, empregador (empresa); dados de responsáveis: nome, telefone e número de documento de identidade do responsável legal (em casos de estudante menor de idade); dados de saúde: informação sobre deficiência física e atestados médicos; dados de renda familiar: situação de emprego e salário de membros da mesma família, serão tratados de forma segura e em ambiente controlado, para fins de, incluindo mas não se





limitando a: (i) permitir o contato do Senac - DN, por qualquer meio; (ii) gestão da oferta, qualidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo Senac - DN, por meio de envio de pesquisas; (iii) censo escolar; (iv) sistema educacional.

**21.2** O(A) **Aluno(a)** e/ou **Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s)** declara(m), ainda, ciência de que seus dados pessoais podem ser, nos termos da legislação aplicável, compartilhados pelo Senac - DN com entidades que compõem a sua estrutura organizacional (Administração Nacional e demais Administrações Regionais) e com outras entidades como órgãos do governo, auditores, empresas de pesquisas contratadas, para fins do cumprimento de obrigações legais do Senac - DN.

**21.3** O(A) **Aluno(a)** e/ou **Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s)** declara(m) estar ciente(s) de que o Senac - DN irá realizar o tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato com base nas seguintes hipóteses de tratamento segundo a LGPD:

*i* - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

*ii* - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

*iii* - pela administração pública, para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.

**21.4** O(A) **Aluno(a)** e/ou **Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s)** declara(m) estar ciente(s) de que, para qualquer outra finalidade não acima elencada e que necessite de autorização para o tratamento de dados pessoais pelo Senac - DN, o consentimento livre, informado e inequívoco será oportunamente solicitado.

**21.5** As informações serão utilizadas pelo prazo suficiente para cumprimento das finalidades destacadas e permanecerão sob a guarda do Senac - DN por 10 anos, para atendimento às fiscalizações e auditorias.

**21.6** O(A) **Aluno(a)** e/ou **Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s)** reconhece(m) o Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais previsto no Anexo I do Termo de Adesão a esse contrato.

**21.7** Estamos atentos aos direitos que a Lei (LGPD, artigo 18) confere aos titulares de dados pessoais; em qualquer caso de dúvida ou solicitação, por favor a envie para [dpo.dn@senac.br](mailto:dpo.dn@senac.br) e/ou [lgpd@sc.senac.br](mailto:lgpd@sc.senac.br).

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** O Aluno que não frequentar o curso contratado, descrito no Termo de Adesão ao presente Contrato, por motivos quaisquer e não se manifestar até o encerramento da turma, terá seu crédito integrado ao patrimônio da CONTRATADA, assim como no caso de pagamento antecipado, que terá o prazo máximo de 12 meses, a contar da data de emissão do título, para manifestação.

**22.2** O aluno e/ou o CONTRATANTE que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano à CONTRATADA, patrimonial ou moral, fica obrigado à reparação de forma integral, na forma da Lei. E, em caso de ação judicial ou arbitragem, arcará ele (a) com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios.

**22.3** Fica o aluno sujeito às penalidades previstas nas normas e procedimentos da CONTRATADA e no regulamento de uso dos Ambientes Pedagógicos.

**22.4** A CONTRATADA não se responsabilizará perante o CONTRATANTE por qualquer perda danos, extravio ou furto de objetos e/ou veículos em suas dependências.

**22.5** A CONTRATADA em caso da necessidade de prorrogação nas programações (decorrentes de feriados, problemas técnicos em sala, doença de professores de curso ou outros fatores imprevisíveis) deverá repor as aulas após a data de término conforme descrito no TERMO DE ADESÃO sem prejuízo ao CONTRATANTE.

**22.6** As partes têm justo e acertado que este contrato valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do Art.784, inciso III, do Código de Processo Civil, cujos efeitos serão produzidos conforme a manifestação inequívoca de vontade das partes.

**22.7** O diploma e certificados de conclusão de curso e histórico escolar serão emitidos, após cumpridas as exigências legais para obtenção da certificação.

**22.8** Os valores das parcelas de cursos deverão sofrer reajuste a partir da 13ª parcela, conforme variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo e, ainda, conforme planilha de custos da CONTRATADA.

**22.9** Não será permitido acompanhante de qualquer idade em sala de aula, salvo as pessoas com deficiência(s), mediante comprovação e autorização antecipada da CONTRATADA.

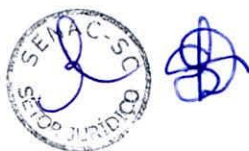
**22.10** Não é permitida a entrada e a permanência de pessoas portando qualquer tipo de armas, bebidas alcoólicas e substâncias proibidas por lei nas dependências da CONTRATADA.

**21.11** O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

**22.12** O CONTRATANTE se compromete, se disponibilizado, a não fornecer login (nome de identificação) e senha de acesso, nem o conteúdo do curso a terceiros, sob pena das punições previstas na legislação.

**22.13** O CONTRATANTE não está autorizado a divulgar quaisquer informações enviadas ou recebidas em chats, listas de discussão ou durante trabalhos escolar/acadêmico para pessoas não inscritas no curso.

**22.14** As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim



como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário, para comprovação externa do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um original com suporte físico, subscrito pelos CONTRATANTES.

**22.15** O CONTRATANTE confirma, neste ato, que LEU E ENTENDEU CLARAMENTE, concorda e aceita todas as condições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais pactuado.

**22.16** A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar o cronograma de aulas a qualquer tempo, podendo haver aulas nos sábados letivos previstos em Calendário Acadêmico/Escolar, informando o CONTRATANTE com antecedência mínima de sete dias.

### **23. DO FORO COMPETENTE**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS e que se integra ao TERMO DE ADESÃO, formalizado pelo CONTRATANTE, tornando-se um único Instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Florianópolis, 07 de março de 2022.

  
Sandra Regina Casaretto Lindorfer  
**Diretora Regional do Senac de Santa Catarina**



## ANEXO I

### Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais

O presente termo possui o objetivo de assegurar a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o Titular concorda e autoriza o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<b>TITULAR DOS DADOS/RESPONSÁVEL PELO ALUNO</b> <i>Pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.</i>		
Nome:		
RG:	CPF:	E-mail:
Endereço:		

Ao assinar o presente termo, o Titular/Responsável pelo aluno consente e concorda que a instituição de ensino SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC, situado à Felipe Schmidt, nº 785, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-002; inscrita sob o CNPJ: 03.603.739/0001-86, e suas unidades, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e do aluno, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, bem como, do aluno beneficiário acima identificado, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### Dados Pessoais Responsável Financeiro

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular/Responsável Financeiro:

Nome completo/Nome Social:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Endereços completos:

Profissão:



Dados da empresa onde trabalha:

E-mail:

Nome completo do aluno:

### **Finalidades do Tratamento dos Dados**

O tratamento dos dados pessoais listados, neste termo, tem as seguintes finalidades:

- a) Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para solicitar ou repassar informações pertinentes ao desempenho educacional, bem como comportamental do aluno;
- b) Possibilitar que o Controlador tome decisões ou precauções relacionadas as questões de saúde do aluno, bem como ao contato Emergencial;
- c) Possibilitar que o Controlador acione o Titular para tratar de todas as OBRIGAÇÕES relacionadas ao contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes.

### **Compartilhamento de Dados**

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular e/ou do aluno beneficiário com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 com as seguintes finalidades:

- a) Entre as unidades do Senac;
- b) Parceiros comerciais que estão relacionadas as atividades educacionais da Contratada. Poderá compartilhar suas informações pessoais e do aluno beneficiário com os parceiros comerciais do Controlador que estão relacionadas as atividades educacionais do Controlador/Contratada para oferecer, fornecer, entregar, analisar, administrar, melhorar e personalizar produtos ou serviços (incluindo esses serviços, objeto do contrato de prestação de serviço educacional) ou para sediar eventos com foco no projeto pedagógico e datas comemorativas;
- c) Serviços de mídias sociais e mídias espontâneas. Poderá trabalhar com certos provedores de mídias sociais de terceiros para oferecer os meus dados como titular dos dados e do aluno beneficiário dos seus serviços de rede social por meio dos serviços ofertados pelo Controlador. Esses serviços de redes sociais podem coletar informações sobre mim enquanto titular dos dados e do aluno beneficiário pela qual sou responsável, incluindo a atividade educacional e demais serviços educacionais fornecidos pelo Controlador.
- d) Serviços de cobrança terceirizados.

### **Segurança dos Dados**

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos

não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

### **Término do Tratamento dos Dados**

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular e do aluno beneficiário durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido, conforme legislação.

O Titular poderá solicitar via e-mail **lgpd@sc.senac.br** ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar prestando serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

### **Direitos do Titular**

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;
- g) Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- I) Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.



### **Direito de Revogação do Consentimento**

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail para **lgpd@sc.senac.br** ou correspondência ao Controlador, por meio do endereço acima mencionado, desde que, não inviabilize a execução do presente contrato.

Cidade/SC,      de                      de 2022.

---

**Assinatura do Responsável pelo Aluno  
Contratante/Titular dos Dados**





Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

### **3. DO OBJETO DO CONTRATO**

Curso: \_\_\_\_\_  
Modalidade: \_\_\_\_\_  
Turma (Programação): \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_ Freq. Semanal: \_\_\_\_\_  
Período: Data Início: \_\_\_\_\_ Data Término: \_\_\_\_\_ Carga Horária: \_\_\_\_\_  
Valor Total à Vista: \_\_\_\_\_ Frequência Mínima: \_\_\_\_\_  
Plano de Pagamento: \_\_\_\_\_

### **4. CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1** A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar o início do curso, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, em qualquer modalidade, a contar da data de início prevista na programação de cursos da CONTRATADA, exceto para os tipos de curso de Graduação da Educação Superior. Após este prazo, o curso será cancelado, sem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE, que terá ressarcido o valor integral da(s) parcela(s) paga(s).

**4.2** A matrícula do aluno será efetivada:

**4.2.1** Pela assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais entre as partes;

**4.2.2** Pelo pagamento da primeira ou única parcela, conforme indicação no TERMO DE ADESÃO, comprovado por meio de Recibo, Nota Fiscal ou boleto bancário autenticado mecanicamente, disponibilizado pela CONTRATADA;

**4.2.3** Pela apresentação de todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de curso e da obrigatoriedade exigida pela legislação vigente prevista na Cláusula 3 do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais;

**4.3** A restituição de importância paga relativa à matrícula efetuada, desde que requerida pelo CONTRATANTE ou seu responsável legal, será de 90% (Noventa por cento) do valor pago a título de matrícula, conforme o plano de pagamento do curso em caso de desistência, se solicitado antes do início do curso presencial.

**4.4** A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar o cronograma de aulas a qualquer tempo, podendo haver aulas nos sábados letivos previstos em Calendário Acadêmico/Escolar, informando o CONTRATANTE com antecedência mínima de sete dias.

**4.5** O presente contrato vigorará até sua total quitação, independentemente do tempo de duração do curso, podendo ser rescindindo:

I - Pelo **CONTRATANTE**:

**a)** Por requerimento de Rescisão de Contrato protocolado junto ao Núcleo de Relações com o Mercado ou Núcleo Educacional da Unidade Educacional, mediante o pagamento da carga horária executada pelo SENAC até a data da rescisão, bem como multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a carga horária a executar, para ressarcimento das despesas administrativa decorrentes do cancelamento.

**b)** A simples ausência do CONTRATANTE às aulas e/ou demais atividades previstas no curso, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste Contrato, bem como não obriga a CONTRATADA a repor as aulas e/ou atividades não frequentadas pelo CONTRATANTE.

## II - Pelo **SENAC/SC**:

**a)** Quando o CONTRATANTE cometer falta gravíssima, de acordo com as normas e procedimentos da CONTRATADA.

**b)** Quando o CONTRATANTE simplesmente abandonar as aulas sem prestar qualquer satisfação sobre o motivo de sua ausência, exceto nos casos amparados legalmente.

**c)** Por descumprimento de quaisquer itens deste Termo de adesão e Contrato de Adesão.

**4.6** Na falta de pagamento no vencimento previsto para cada parcela, a CONTRATADA aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre os valores descritos no objeto do presente TERMO DE ADESÃO, no dia subsequente imediato à inadimplência, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata die* (proporcional ao dia) e despesas de cobrança.

**4.7** Tem ciência, neste ato, o CONTRATANTE, de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS por mais de 90 (noventa) dias, fica a CONTRATADA autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou Protesto em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, SERASA e empresas de cobrança.

**4.8** Os valores das parcelas de cursos deverão sofrer reajuste a partir da 13ª parcela, conforme variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo e, ainda, conforme planilha de custos da CONTRATADA.

**4.9** As pessoas qualificadas no campo do "CONTRATANTE" respondem solidária e passivamente pelos débitos decorrentes da prestação de serviços contratados.

**4.10.** É dever do CONTRATANTE a apresentação todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de curso e da obrigatoriedade exigida pela FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, responsabilizando-se pela veracidade da documentação apresentada, ficando de total responsabilidade do CONTRATANTE responder em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados conforme prevê a lei.



**4.11** Quando se tratar de documentos comprobatórios de escolaridade, para cursos de Formação Inicial e Continuada, este ainda deverá assinar a autodeclaração confirmando o nível de escolaridade que possui, responsabilizando-se pelas informações afirmando que as mesmas são verdadeiras e passíveis de serem averiguadas.

**4.12** O(A) **Aluno(a)** e/ou **Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s)** reconhece(m) o Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais previsto no Anexo I deste instrumento.

**4.13** O CONTRATANTE se obriga a atualizar seus dados cadastrais, sempre que houver alguma alteração e caso não venha fazê-lo arcará com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

**4.14** A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da sua imagem e som de voz para fins exclusivos de divulgação da instituição e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulga-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, ainda que o CONTRATANTE se encontra já na condição de egresso.

( ) Discordo da cláusula 4.14 e não autorizo o uso da minha imagem e som de voz para fins exclusivos de divulgação da instituição e suas atividades.

O CONTRATANTE confirma, nesse ato, que LEU E ENTENDEU CLARAMENTE, concorda e aceita todas as condições do CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS e ANEXO I, cujo instrumentos foi amplamente divulgado.

CIDADE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Contratante/Aluno

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Financeiro

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal

#### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: